

Qualidade e Políticas Públicas na Educação

Marcia Aparecida Alferes
(Organizadora)

 **Atena**
Editora

Ano 2018

Marcia Aparecida Alferes
(Organizadora)

Qualidade e Políticas Públicas na Educação

Atena Editora
2018

2018 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Geraldo Alves e Natália Sandrini

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

Q1	Qualidade e políticas públicas na educação / Organizadora Marcia Aparecida Alferes. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2018. – (Qualidade e Políticas Públicas na Educação; v. 1) Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-85107-96-3 DOI 10.22533/at.ed.963181912 1. Avaliação educacional. 2. Educação e estado. 3. Escolas públicas – Organização e administração. 4. Professores – Formação. I. Alferes, Marcia Aparecida. II. Série. CDD 379.81
----	---

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

DOI O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2018

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

O volume 1 da obra “Qualidade e Políticas Públicas na Educação” aborda uma série de capítulos sobre Políticas Públicas para a Educação.

As políticas públicas são um conjunto de opções coletivamente que se destacam na sociedade, que se associam a decisões adotadas pelos governantes e implementadas pelos Estados. Deste modo, podemos compreender que o Estado é o ente que faz, executa e garante que a lei seja colocada em prática.

As políticas educacionais são decisões e ações estatais de caráter educacional, visando atender as necessidades e interesses da sociedade. As políticas públicas para a educação ou políticas educacionais são expressas na legislação educacional.

Alguns dos assuntos abordados nos capítulos foram: reforma do ensino médio, escola de tempo integral, financiamento da educação, diversidade, gestão, entre outros. Os assuntos foram implementados a partir de programas e projetos, para elevar a qualidade do ensino, da aprendizagem, e em alguns casos, da empregabilidade de jovens e adultos.

Nesse sentido, as políticas públicas para a educação têm um papel importante, pois elas emanam das necessidades da sociedade e são colocadas em prática através de ações, que tem por finalidade melhorar a educação e diminuir as desigualdades sociais em todo o Brasil.

Marcia Aparecida Alferes

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A AGENDA DOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS TRANSPLANTADAS NAS POLÍTICAS AVALIATIVAS	
<i>Luziane Said Cometti Lélis</i>	
<i>Dinair Leal da Hora</i>	
DOI 10.22533/at.ed.9631819121	
CAPÍTULO 2	12
A COMPREENSÃO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PÚBLICAS ACERCA DA PROGRESSÃO CONTINUADA	
<i>Gilvânia Guedes Teixeira</i>	
<i>Horácio Medeiros Júnior</i>	
<i>Vânia Aparecida Calado</i>	
DOI 10.22533/at.ed.9631819122	
CAPÍTULO 3	22
A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS COMO DIREITO HUMANO: UMA LEITURA A PARTIR DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO BRASIL	
<i>Ana Maria Maciel Rinaldi</i>	
<i>Kelci Anne Pereira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.9631819123	
CAPÍTULO 4	30
A EDUCAÇÃO INTEGRAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS: ANÁLISE DA POLÍTICA	
<i>Jaqueline de Sousa Batista Figueiredo</i>	
<i>Luis Enrique Aguilar</i>	
DOI 10.22533/at.ed.9631819124	
CAPÍTULO 5	47
A EJA EM DOCUMENTOS LEGAIS: UM RECORTE DE 2001 A 2016	
<i>Greicimara Vogt Ferrari</i>	
<i>Ana Paula Colares Flores Moraes</i>	
DOI 10.22533/at.ed.9631819125	
CAPÍTULO 6	55
A EVASÃO E O SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA (SISU): REFLEXÕES NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR	
<i>Janete dos Santos</i>	
DOI 10.22533/at.ed.9631819126	
CAPÍTULO 7	64
A EXPANSÃO DOS INSTITUTOS DE ENSINO SUPERIOR PRIVADOS E AS TRANSFORMAÇÕES NO TRABALHO DOCENTE	
<i>Janaina de Oliveira</i>	
<i>Natalia Maria Casagrande</i>	
<i>Diego José Casagrande</i>	
DOI 10.22533/at.ed.9631819127	

CAPÍTULO 8	76
A IDENTIDADE PROFISSIONAL DO PROFESSOR DE MATEMÁTICA: CONSIDERAÇÕES ACERCA DAS INFLUÊNCIAS DAS REFORMAS EDUCACIONAIS	
<i>Julyette Priscila Redling</i> <i>Renata Cristina Geromel Meneghetti</i>	
DOI 10.22533/at.ed.9631819128	
CAPÍTULO 9	89
A MATERIALIZAÇÃO DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE EXPRESSO NA LEI 5.692/1971 NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN	
<i>Tainá da Silva Bandeira</i> <i>Antonio Basilio Novaes Thomaz de Menezes</i>	
DOI 10.22533/at.ed.9631819129	
CAPÍTULO 10	99
A REFORMA EDUCACIONAL NO BRASIL COMO REFLEXO DA REESTRUTURAÇÃO CAPITALISTA GLOBAL	
<i>Hildo Cezar Freire Montysuma</i> <i>Eilizabeth Miranda de Lima</i>	
DOI 10.22533/at.ed.96318191210	
CAPÍTULO 11	111
A RELAÇÃO ENTRE FUNDEB, MATRÍCULAS, CUSTO ALUNO E PSPN: O CASO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE (2008-2014)	
<i>Amilka Dayane Dias Melo Lima</i> <i>Fádyla Késsia Rocha de Araújo Alves</i>	
DOI 10.22533/at.ed.96318191211	
CAPÍTULO 12	125
A TRAJETÓRIA DE LEGITIMAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO	
<i>Leandro Aparecido de Souza</i> <i>Alberto Albuquerque Gomes</i>	
DOI 10.22533/at.ed.96318191212	
CAPÍTULO 13	132
ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR: CONTRIBUIÇÕES PARA A CRÍTICA AOS PROCESSOS DE DOMINAÇÃO DO CAPITAL NO CONTEXTO DA REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA	
<i>Rubens Luiz Rodrigues</i>	
DOI 10.22533/at.ed.96318191213	
CAPÍTULO 14	146
ANÁLISE DE EVIDÊNCIAS DE VALIDADE DO INDICADOR DO NÍVEL SOCIOECONÔMICO DAS ESCOLAS	
<i>Girlene Ribeiro de Jesus</i> <i>Renata Manuely de Lima Rêgo</i> <i>Victor Vasconcelos de Souza</i>	
DOI 10.22533/at.ed.96318191214	
CAPÍTULO 15	153
APROVAÇÃO DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO POR ESTADOS E MUNICÍPIOS E OS DESAFIOS PRESENTES NO CENÁRIO NACIONAL	
<i>Edson Ferreira Alves</i>	
DOI 10.22533/at.ed.96318191215	

CAPÍTULO 16	169
AS POLÍTICAS AFIRMATIVAS PARA OS INDÍGENAS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO MUNICÍPIO DE DOURADOS - MS	
<i>Maurício José dos Santos Silva Eugenia</i>	
<i>Portela de Siqueira Marques</i>	
DOI 10.22533/at.ed.96318191216	
CAPÍTULO 17	181
AS POLÍTICAS PÚBLICAS E O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DOCENTE EM NÍVEL SUPERIOR DO PRONERA	
<i>Rodrigo Simão Camacho</i>	
DOI 10.22533/at.ed.96318191217	
CAPÍTULO 18	192
AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS NAS FLORESTAS DO MARAJÓ/PA: REFLEXÕES SOBRE AS PESQUISAS REALIZADAS PARA O ENTENDIMENTO DAS REFORMAS EDUCACIONAIS E A ORGANIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE ENSINO NOS MUNICÍPIOS MARAJOARAS	
<i>Alexandre Augusto Cals e Souza</i>	
DOI 10.22533/at.ed.96318191218	
CAPÍTULO 19	205
AVANÇOS E CONTRADIÇÕES NOS PROCESSOS DE MATERIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS DE VALORIZAÇÃO DA CARREIRA DOCENTE	
<i>Luiz Carlos Lückmann</i>	
<i>Éden Luciana Böing Imhof</i>	
DOI 10.22533/at.ed.96318191219	
CAPÍTULO 20	221
CONDIÇÕES DE QUALIDADE DAS REDES MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL NO BRASIL	
<i>Marcus Quintanilha da Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.96318191220	
CAPÍTULO 21	238
CULTURA E EDUCAÇÃO: ASPECTOS ETNOGRÁFICOS SOBRE A CULTURA DE GANZA	
<i>Tereza de Fatima Mascarin</i>	
DOI 10.22533/at.ed.96318191221	
CAPÍTULO 22	244
CURRÍCULO DO ESTADO DE SÃO PAULO; O DITO PELO NÃO DITO?	
<i>Célia Maria David</i>	
DOI 10.22533/at.ed.96318191222	
CAPÍTULO 23	249
DESAFIOS EM AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NA AGENDA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM O PAR (2007-2010) EM MOSSORÓ	
<i>Marcos Torres Carneiro</i>	
<i>Maria Aparecida de Queiroz</i>	
DOI 10.22533/at.ed.96318191223	
CAPÍTULO 24	253
DESIGUALDADES SOCIOESPACIAIS E EDUCACIONAIS: UMA ANÁLISE A PARTIR DA POLÍTICA DE ZONEAMENTO ESCOLAR EM RIO BRANCO – AC	
<i>Lucilene Ferreira de Almeida</i>	
DOI 10.22533/at.ed.96318191224	
SOBRE A ORGANIZADORA	266

A RELAÇÃO ENTRE FUNDEB, MATRÍCULAS, CUSTO ALUNO E PSPN: O CASO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE (2008-2014)

Amilka Dayane Dias Melo Lima

Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Programa da Pós-Graduação em Educação
Natal/RN

Fádyla Késsia Rocha de Araújo Alves

Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Angicos/RN

RESUMO: Este trabalho objetiva analisar a relação da arrecadação financeira do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) na Rede Pública Estadual de Ensino do RN, com o número de matrículas dessa rede e o custo aluno do Fundeb, bem como, os efeitos dessa relação na correção do valor nominal do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), instituído pela Lei nº 11.738/2008, entre os anos de 2008 a 2014. Para tal, utilizou-se de informações disponíveis nos portais eletrônicos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Concluiu-se que na citada rede de ensino, o Fundeb obteve uma variação positiva em sua receita de 86% (valores nominais), apesar do decréscimo de 24% no número de matrículas. Paralelo a isso, o valor do Custo Aluno possuiu elevações, repercutindo diretamente nos valores dos reajustes do PSPN, sendo a metodologia adotada nessa correção um aspecto que

merece atenção pelo órgão responsável.

PALAVRAS CHAVE: Custo aluno; Fundeb; PSPN.

ABSTRACT: This paper intends to analyze the relation between the financial revenue of the Fund of Retaining and Development of Basic Education and Valorization of Educational Professionals (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/ Fundeb) in the RN's region public schooling network, the number of enrolments in this network, and the student's Fundeb cost, as well as the effects of this relation in the correction of the face value of the National Professional Minimum Wage (Piso Salarial Profissional Nacional/ PSPN), instituted by the Law nº 11.738/2008, between 2008 and 2014. For such, we have used information available in the web portal of the National Development Fund for Education (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/ FNDE). We have concluded that, in this school's network, the Fundeb had a positive variation in its revenue of 86% (face value) despite the decrease of 24% in student's enrolment. Alongside with it, the value of the Student's Cost (Custo Aluno) has revealed some increasing, reflecting directly in the values of the PSPN's correction, being the methodology used in this correction one aspect that deserves

attention of the responsible public entity.

KEYWORDS: Student Cost, FUNDEB, PSPN.

1 | INTRODUÇÃO

Ao analisar as despesas com magistério da educação básica pública brasileira, o financiamento da educação, sobretudo, a política de Fundos instituída pelo Fundef (1998-2006) e substituída pelo Fundeb (2007-2020), apresenta-se como principal instrumento de valorização do magistério, sendo responsável por um mecanismo que subvincula parte das receitas destinadas à remuneração do magistério.

Acerca do Fundeb, é importante esclarecer que ele é um Fundo de natureza contábil de âmbito estadual (um Fundo por estado e Distrito Federal), sendo formado, na quase totalidade, pela subvinculação de recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal de 1988.

A distribuição dos recursos desse Fundo público para cada estado dar-se-á, entre o governo estadual e os de seus municípios, na proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial.

Quando os estados e Distrito Federal não alcançarem o valor mínimo do custo aluno, definido nacionalmente, a União complementarará os recursos dos Fundos desde que essa complementação não seja inferior a 10% (dez por cento) do total dos recursos destinados ao Fundo, a partir do seu 4º ano de vigência.

Além dos recursos de complementação da União, compõem os recursos do Fundeb as receitas da dívida ativa, de juros e multas incidentes dos impostos. O Fundeb foi instituído, em 1º de janeiro de 2007, mas a sua implementação total só aconteceu em 2009, quando contemplou todo o montante de alunos da educação básica pública e os percentuais de receitas que o compõem alcançaram o nível de 20% de contribuição.

No Rio Grande do Norte, em 2011, pela primeira vez, recebe a complementação de recursos pela União, implicando o aumento da receita do Fundeb, mas com pouca repercussão no valor total da receita.

Considerando que a distribuição dos recursos desse Fundo depende das matrículas e da arrecadação dos entes federados, neste trabalho objetiva-se analisar a relação entre a arrecadação do Fundeb na rede estadual de ensino do RN, o número de matrículas da rede e o custo aluno do Fundeb, bem como, os efeitos dessa relação na correção do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), instituído pela Lei nº 11.738/2008.

Essa análise permitiu compreender a influência que o Custo Aluno do Fundeb e o movimento de matrículas produz no conjunto dos recursos do Fundeb e na correção do valor do PSPN. Para tal, organizou-se este artigo com a seguinte estrutura: introdução,

dois subitens em sequência e as considerações finais.

2 | O FUNDEB NO RIO GRANDE DO NORTE: RECEITA E MATRÍCULAS NA REDE ESTADUAL DE ENSINO

Entre os anos de 2008 a 2014, identifica-se a evolução dos recursos arrecadados através do Fundeb na Rede Pública Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte, conforme dados da tabela 1.

Ano	Receita	Crescimento (%)	Varição total (2008-2014) %
2008	433.659.146,78	-	86
2009	472.127.026,84	9	
2010	539.985.815,65	14	
2011	631.330.642,16	17	
2012	688.495.828,44	9	
2013	717.918.759,98	4	
2014	805.327.043,15	12	

Tabela 1 - Crescimento da receita do Fundeb (2008-2014)

Fonte: Adaptado de Brasil (2014a).

Nota:

(1): Valores percentuais arredondados.

(2): Dos valores contabilizados da receita, registra-se nos anos de 2011 a 2014, complementação de recursos da União.

Os recursos que compõem a receita do Fundeb são decorrentes da parcela financeira de recursos federais e de recursos provenientes dos impostos, transferências e contribuições dos estados, Distrito Federal e municípios.

A receita do Fundeb da Rede Pública Estadual de Ensino do RN tem crescido a cada ano (tabela 1), porém, o Estado tem recebido complementação da União desde 2011. A cada ano, observa-se um maior volume de recursos repassados, sendo 2014 o ano mais expressivo.

O artigo 4º da Lei nº 11.494/2007, a qual regulamenta o Fundeb, esclarece o principal indicador dos motivos da complementação da União aos recursos do Fundeb no RN, apresentando-se como incremento financeiro a fim de alcançar a integralização do valor do custo aluno definido nacionalmente, fato esse visualizado na tabela 3. No entanto, outros fatores também podem justificar o recebimento de recursos proveniente da complementação da União, sendo eles o pagamento do valor do PSPN e o decréscimo do número de matrículas, como se vê na tabela 2.

Ano	Nº de matrículas	Varição	Varição total (2008-2014) (%)
2008	340.841	-	-24
2009	322.087	-6	
2010	309.511	-4	
2011	302.039	-2	
2012	285.326	-6	
2013	278.429	-2	
2014	259.671	-7	

Tabela 2: Número de matrículas da Rede Pública Estadual de Ensino do RN (2008-2014)

Fonte: Adaptado de Brasil (2014b).

Nota:

(1): Valores percentuais arredondados.

A tabela 2 indica que houve um decréscimo de 24% no número de alunos matriculados na rede pública estadual de ensino do RN durante a série histórica 2008-2014 de acordo com os dados do Censo Escolar. O Censo é realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios.

As matrículas e informações escolares coletados pelo Censo servem de base para a determinação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundeb e dentre outras ações. O valor que cada município e estado recebe na conta do Fundeb depende, portanto, da arrecadação e do número de matrículas da rede. Assim sendo,

A distribuição é realizada com base no número de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último Censo Escolar, sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme art. 211 da Constituição Federal. Ou seja, os Municípios receberão os recursos do FUNDEB com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental e os Estados com base no número de alunos do ensino fundamental e médio (BRASIL, 2008b, p.10).

Ao repassar recursos proporcionalmente ao número de matrículas em cada rede estadual ou municipal, o Fundeb estimula à ampliação da oferta de ensino. Na rede estadual do RN a diminuição do número de matrículas foi motivada pela municipalização, um fenômeno observado desde a implementação do Fundef que impulsiona a transferência das matrículas das redes estaduais do ensino fundamental para os municípios, alterando, expressivamente, a histórica cobertura desse nível de ensino no Estado.

Compreende-se que a municipalização do ensino fundamental é a descentralização da responsabilidade pela gestão desse nível de ensino da esfera mais abrangente de governo, no caso o Estado, para a menos abrangente, ou seja, os municípios. Para

Pinto (2007), o Fundef foi o principal fator responsável pela mudança no perfil de atendimento educacional no país, no momento em que, atrelava parcela dos recursos vinculados à educação à matrícula no ensino fundamental regular.

Callegari (2010, p. 25) esclarece sobre as consequências da política de Fundos no perfil das matrículas pelo fato dos “[...] matriculados nas redes públicas de ensino fundamental passassem a figurar, também, como uma espécie de “unidade monetária”, proporcionando um per capita ao governo, municipal ou estadual, encarregado de sua educação escolar”. Nessa perspectiva, os alunos são instrumentos de captação de recursos e não a finalidade do processo pedagógico, uma vez que, os recursos retornam para os entes federados em valores proporcionalmente vinculados à quantidade do número de alunos matriculados em cada rede ou sistema de ensino. Assim sendo, o Fundeb reproduz “[...] a experiência do Fundef, que também operava segundo princípio ‘mais matrícula, mais dinheiro’” (CALLEGARI, 2010, p. 16).

Na rede estadual de ensino do RN, mesmo havendo uma queda de 24% do número de matrículas na série histórica 2008-2014 a receita do Fundeb nesse mesmo período cresceu em 86 % (tabela 1). Destaca-se que o valor final que cada ente federado vai receber na conta do Fundeb relaciona-se a arrecadação de impostos e transferências, sendo a distribuição vinculada ao número de matrículas da rede de ensino.

De acordo com a Lei nº 11.494/2007 a primeira etapa a considerar no processo distribuição dos recursos do Fundeb é o,

[...] cálculo do valor anual por aluno do Fundo, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, obtido pela razão entre o total de recursos de cada Fundo e o número de matrículas presenciais efetivas nos âmbitos de atuação prioritária (§§ 2o e 3o do art. 211 da Constituição Federal), multiplicado pelos fatores de ponderações aplicáveis (BRASIL, 2007).

Sendo assim, a distribuição dos recursos do Fundeb obedecerá às diferenciações a serem aplicadas sobre o valor por aluno/ano de cada etapa/modalidade de ensino utilizando enquanto fator de ponderação o valor por aluno/ano dos anos iniciais do ensino fundamental urbano, segmento mais expressivo em quantitativo de alunos da educação básica.

3 | O CUSTO ALUNO/ANO E A SUA REPERCUSSÃO PARA CORREÇÃO DO VALOR DO PSPN

Na tabela 3, verifica-se os valores aplicados do custo aluno e o custo aluno das series iniciais urbanas do RN de acordo com as Portarias Interministeriais MEC e Ministério da Fazenda, publicadas ao longo dos anos.

Ano	Valor do Custo Aluno MEC/FNDE	Valor do Custo Aluno series iniciais urbanas - RN	Valor do Custo Aluno MEC/FNDE	Valor do Custo Aluno series iniciais urbanas - RN	Valor do Custo Aluno MEC/FNDE	Valor do Custo Aluno series iniciais urbanas - RN
2008	R\$ 1.132,32 Portaria Interministerial MEC/MF nº 598 de 19/05/2008	1.327,73 Portaria Interministerial MEC/MF nº 598 de 19/05/2008	R\$ 1.132,34 Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.027, DE 19/08/2008	1.460,50 Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.027, DE 19/08/2008	-	-
2009	R\$ 1.350,09 Portaria Interministerial MEC/MF nº 221 de 10/03/2009	1.482,51 Portaria Interministerial MEC/MF nº 221 de 10/03/2009	R\$ 1.221,34 Portaria Interministerial MEC/MF nº 788, de 14/08/2009	1.327,12 Portaria Interministerial MEC/MF nº 788, de 14/08/2009	-	-
2010	R\$ 1.415,07 Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.227, de 28/12/2009	1.469,15 Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.227, de 28/12/2009	R\$ 1.414,85 Portaria Interministerial MEC/MF nº 538-A, de 26/04/2010	1.468,65 Portaria Interministerial MEC/MF nº 538-A, de 26/04/2010	-	-
2011	R\$ 1.722,05 Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.459, de 30/12/2010	1.726,92 Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.459, de 30/12/2010	R\$ 1.729,33 Portaria Interministerial MEC/MF nº 477, de 28/04/2011	1.729,33 Portaria Interministerial MEC/MF nº 477, de 28/04/2011	R\$ 1.729,28 Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.721, de 7/12/2011	1.729,28 Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.721, de 7/12/2011
2012	R\$ 2.096,68 Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.809, de 28/12/2011	2.106,34 Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.809, de 28/12/2011	R\$ 2.091,37 Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.360-A, de 19/11/2012	2.102,97 Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.360-A, de 19/11/2012	R\$ 1.867,15 Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.495, de 28/12/2012	1.893,71 Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.495, de 28/12/2012
2013	R\$ 2.022,51 Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.496, de 28/12/2012	2.037,39 Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.496, de 28/12/2012	R\$ 2.221,73 Portaria Interministerial MEC/MF nº 4, de 7/05/2013	2.298,49 Portaria Interministerial MEC/MF nº 4, de 7/05/2013	R\$ 2.022,51 Portaria Interministerial MEC/MF nº 16, de 17/12/2013	2.037,39 Portaria Interministerial MEC/MF nº 16, de 17/12/2013
2014	R\$ 2.285,57 Portaria Interministerial MEC/MF nº 19, de 27/12/2013	2.285,57 Portaria Interministerial MEC/MF nº 19, de 27/12/2013	R\$ 2.285,57 Portaria Interministerial MEC/MF nº 15, de 25/11/2014	2.285,57 Portaria Interministerial MEC/MF nº 15, de 25/11/2014	-	-

Tabela 3: Valores do Custo Aluno anuais e do Custo Aluno das series iniciais urbanas do RN de acordo com as Portarias Interministeriais MEC/MF (2008-2014).

Fonte: Adaptado de Brasil (2014c)

Na tabela 3 são apresentados os valores mínimos referentes ao Custo Aluno anual nacional que são publicados através das Portarias Interministeriais entre o Ministério da Educação e Ministério da Fazenda. Também, são expostos os valores do Custo Aluno das séries iniciais urbanas do RN, uma vez que essa é a etapa da educação básica usada como referência no fator de ponderação do valor do Custo Aluno para a distribuição de recursos nas demais etapas e modalidades, assim como é apresentado no § 1º e § 2º do Art. 4º da Lei 11494/2007.

§ 1o O valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente constitui-se em valor de referência relativo aos anos iniciais do ensino fundamental urbano e será determinado contabilmente em função da complementação da União. § 2o O valor anual mínimo por aluno será definido nacionalmente, considerando-se a complementação da União após a dedução da parcela de que trata o art. 7o desta Lei, relativa a programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica (BRASIL, 2007).

De acordo com o Art. 15 da Lei 11.494/2007 o valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente deve ser publicado pelo poder executivo até 31 de dezembro de cada exercício, para vigência no exercício subsequente, assim como: “I - a estimativa da receita total dos Fundos; II - a estimativa do valor da complementação da União; III - a estimativa dos valores anuais por aluno no âmbito do Distrito Federal e de cada Estado (BRASIL, 2007). Observa-se que esse prazo não foi cumprido para os anos de 2008 e 2009, quando as portarias foram publicadas em 19/05/2008 e 10/03/2009, respectivamente.

Os valores do custo aluno são republicados no decorrer de cada ano, conforme verifica-se na tabela 3. Esse fato ocorre devido esses valores variarem conforme a estimativa da receita disponível que é corrigida em função da inflação, crescimento ou diminuição da arrecadação e disponibilidade orçamentaria do conjunto das receitas dos fundos estaduais.

O valor mínimo definido anualmente a ser cumprido em cada estado, representa um referencial a ser observado em relação aos recursos que devem ser repassados. Assim sendo, para cada Estado é calculado um valor por aluno/ano, tomando como base apenas os recursos provenientes da contribuição do governo estadual e dos governos municipais daquele Estado, sem os recursos da complementação da União (BRASIL, 2008b).

No caso em que o valor por aluno/ano for inferior ao mínimo nacional por aluno/ano vigente, torna-se necessária o adicional de recursos federais a título de complementação ao Fundo no âmbito daquela unidade necessitada. Essa complementação ocorre mediante o objetivo de assegurar o valor mínimo estabelecido. Assim sendo, haverá complementação da União apenas naquelas unidades federadas em que o valor *per capita* por aluno se situe abaixo do mínimo nacional (BRASIL, 2008b).

Nessa perspectiva Souza, et al (2015), considera que,

A introdução da lógica de redistribuição dos recursos vinculados por aluno matriculado, de maneira independente da capacidade financeira individual do ente em que ele esteja sendo atendido, garantindo um valor mínimo anual por aluno dentro de cada estado e nacionalmente, foi um avanço importante no sistema de financiamento da educação básica. Espera-se que essa política redistributiva e supletiva possa contribuir para a diminuição das iniquidades educacionais brasileiras e para o estabelecimento de um padrão mínimo de qualidade, favorecendo, assim, o estabelecimento de um sistema educacional com mais qualidade e equidade (p.86).

Gouveia e Souza (2015) consideram o mecanismo de redistribuição dos recursos vinculados por aluno matriculado, acrescentando que existe uma “tensão entre o gerenciamento de recursos já estabelecidos ou o reconhecimento da necessidade de expansão desses recursos e o reconhecimento da necessidade de enfrentamento às desigualdades educacionais brasileiras com investimento público” (p. 47).

Nas Portarias Interministeriais é possível observar que vários são os estados que tem necessitado da complementação da União. O Fundeb tem sido um indutor da possibilidade de redução das disparidades educacionais quando garante que todos entes federados possuam um padrão mínimo de referência. Todavia, é possível constatar, também, que para aqueles estados que possuem maior capacidade orçamentaria, o investimento mínimo por aluno é bem superior aos demais, percebendo que ainda são expressivas as desigualdades no valor por aluno/ano.

Outra questão relacionada ao valor mínimo por aluno adotado pelo governo federal é o fato dele ter como referência apenas a receita disponível. Para Pinto (2007) esse parâmetro é um equívoco, uma vez que, é inexistente “um valor mínimo por aluno que assegure um ensino de qualidade e que impeça as disparidades regionais” (p. 894). O autor acrescenta que o Custo Aluno Qualidade Inicial (QAQi) é a solução para esse problema, pois tem como base não apenas os recursos disponíveis, mas aqueles necessários a garantia da efetivação da qualidade. Portanto, “[...]evidencia-se que apenas a redistribuição não garante solução aos problemas gerados em um contexto de desigualdade de capacidade de investimento público entre municípios e estados”. (GOUVEIA; SOUZA, 2015, p. 60). Entretanto, compreende-se a complexidade do termo Qualidade, o que pode dificultar e/ou limitar tal definição para a implementação de recursos a educação, uma vez que, o termo qualidade é polissêmico, no qual está implícito múltiplas significações.

As informações da tabela 3, período de 2008-2010 apresentam os valores do custo aluno dos series iniciais do ensino fundamental urbano no RN definido em todas as Portarias correspondentes a esse período que constam valores acima do valor mínimo nacional determinado pelo MEC/FNDE. Assim sendo, nesse período no RN não apresentava necessidade de complementação de recursos da União, pois o valor mínimo estabelecido por aluno já estava sendo garantido com a arrecadação e receita

própria do Estado.

No que tange os anos de 2011 e 2014 o RN recebeu a complementação da União de forma que o valor investido por cada aluno alcançou o mínimo estabelecido pelo MEC/FNDE, assim como estabelece o Art. 4º da Lei nº 11.494/2008.

Em 2012 e 2013 o valor do custo aluno dos anos iniciais do ensino fundamental urbano definido em todas as Portarias constava valores acima do valor mínimo determinado pelo MEC/FNDE. No entanto nesses anos é registrado o recebimento de recursos provenientes da complementação do União para o Estado do RN, destacado na tabela 1.

Com a Portaria Interministerial nº 1.459, de 30 de dezembro de 2010 os parâmetros estabelecidos para a complementação da União no Art. 1º, inciso I, item C passam, assim serem definidos:

c) a Complementação da União ao FUNDEB, distribuída por Estado e Distrito Federal, calculada à base de 10% das receitas dos Fundos, originárias da contribuição dos Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do disposto no art. 6º, deduzida da parcela a que se refere o art. 4º, § 2º, da Lei nº 11.494/2007 c/c **o art. 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008** (BRASIL, 2010b) (grifo nosso).

As Portarias Ministeriais anteriores a denº 1.459 não apontavam a complementação da União com referência ao Art. 4º da Lei nº 11.738/2008 que trata da integralização do valor do PSPN quando o ente federado não possuir disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.

A Resolução nº 7, de 26 de abril de 2012 destaca que parcela da complementação da União prevista no *caput* do Art. 7º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 poderá ser destinada à suplementação do valor do PSPN, assim como determina o seu Art. 1º:

Art. 1º A parcela da complementação da União ao FUNDEB, prevista no *caput* do art. 7º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, fica estipulada em dez por cento e será destinada a contribuir para integralização do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, na forma do art. 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 (BRASIL, 2012).

Na Resolução nº 7, de 26 de abril de 2012 está claro que a parcela da complementação da União ao Fundeb pode ser destinada a integralização do valor do PSPN, dessa forma atribui-se que a complementação recebida pelo RN nos anos 2012 e 2013 é motivada por essa questão, uma vez que, o valor do custo aluno dos anos iniciais do ensino fundamental urbano estava acima dos valores determinados pelo MEC/FNDE, de acordo com as informações da tabela 3.

Destaca-se que “de acordo com o disposto no Art. 6º, § 2º, e Art. 15, Parágrafo Único, da Lei nº 11.494/2007, a União tem a obrigação legal de proceder, até o final de abril de cada ano, o ajuste anual do FUNDEB relativo ao ano anterior” (BRASIL, 2013). Esse ajuste pode ser efetivado mediante “débito ou crédito, conforme o caso,

da diferença relativa ao ajuste da complementação da União, previsto no Art. 6º, § 2º da Lei 11.494, de 2007” (BRASIL, 2013).

O crédito do ajuste financeiro é depositado no 1º quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, assim sendo, é possível que os valores recebidos no estado do RN referentes da complementação da União nos anos de 2012 e 2013 tenha sido referente, também, aos ajustes dos anos anteriores, ou seja, 2011 e 2012.

O ajuste financeiro a que se refere o Art. 6º, § 2º e Art. 15, Parágrafo Único, da Lei nº 11.494/2007 acontece mediante portarias em que é publicado o demonstrativo de ajuste anual da distribuição do Fundeb e a consolidação do valor mínimo nacional por aluno/ano.

Na tabela 4, são apresentados os valores estimados do mínimo nacional por aluno/ano em comparação com os valores consolidados que são publicados até abril de cada ano, referentes ao exercício anterior, servindo de base para o ajuste financeiro do Fundeb.

Ano	Valor do Custo Aluno Anual estimado*	Crescimento (%)	Variação total (%)	Valor do Custo Aluno Anual consolidado**	Crescimento (%)	Variação total (%)
2008	R\$ 1.132,34	-	102%	R\$ 1.172,85	-	111%
2009	R\$ 1.221,34	8		R\$ 1.227,17	5	
2010	R\$ 1.414,85	16		R\$ 1.529,97	25	
2011	R\$ 1.729,28	22		R\$ 1.846,56	21	
2012	R\$ 1.867,15	8		R\$ 2.020,79	9	
2013	R\$ 2.022,51	8		R\$ 2.287,87	13	
2014	R\$ 2.285,57	13		R\$ 2.476,30	8	

Tabela 4: Valores do Custo Aluno Anual estimado *versus* valores do Custo Aluno Anual consolidado.

Fonte: Adaptado de Brasil (2014c)

Nota:

(1): Valores percentuais arredondados.

(2) *Com base nas últimas portarias de cada ano para os valores estimados

(3) **Com base nas portarias publicadas referentes ao ajuste financeiro

Na tabela 4 existe uma diferença de 9% entre os valores do custo aluno anual estimado para o custo aluno anual consolidado, considerando a variação total entre os anos 2008-2014. Destaca-se que, inicialmente, a receita do Fundeb em cada estado da federação está diretamente relacionada ao valor do custo aluno estimado. Até o mês abril é divulgado os valores do custo aluno anual consolidado do exercício financeiro do ano anterior. Logo, a possível diferença existente entre os valores estimado e consolidado é compensada, mediante crédito ou débito.

Percebe-se que na série histórica 2008-2014, os valores consolidados foram 9%

maior do que os estimados, resultando em uma maior valorização dos recursos do Fundeb.

Nesse ínterim, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação destaca o fato que o Artigo 5º da Lei nº 11.738/2008 define que o Piso seja reajustado com base na variação do valor por aluno anual. Entretanto a Lei do Piso não determina qual valor por aluno utilizar, ou seja, o estimado ou o consolidado.

O valor por aluno consolidado é publicado até o final de abril de cada ano e a correção do valor do PSPN atualizada no mês de janeiro, conforme o Art. 5º da Lei nº 11.738/2008. Portanto, o MEC utiliza os valores estimados enquanto referencial de correção do Piso o que ocasiona uma perda financeira em alguns anos, conforme se vê na tabela 5, para os anos 2010, 2012 e 2013.

Nas tabelas 5 e 6 observa-se a diferença do crescimento do valor do PSPN com referência no custo aluno estimado e as projeções desse valor se fosse utilizado o custo aluno consolidado.

Ano	Valor do PSPN	Portarias Custo Aluno Anual estimado	Valor do Custo Aluno Anual	Variação %
2008	R\$ 950,00	-	-	-
		-	-	
2009	R\$ 950,00	-	-	-
		-	-	
2010	1.024,67	Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.027, DE 19/08/2008	R\$ 1.132,34	7,85%
		Portaria Interministerial MEC/MF nº 788, de 14/08/2009	R\$ 1.221,34	
2011	1.181,34	Portaria Interministerial MEC/MF nº 788, de 14/08/2009	R\$ 1.221,34	15,84%
		Portaria Interministerial MEC/MF nº 538-A, de 26/04/2010	R\$ 1.414,85	
2012	1.451,00	Portaria Interministerial MEC/MF nº 538-A, de 26/04/2010	R\$ 1.414,85	22,2%
		Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.721, de 7/12/2011	R\$ 1.729,28	
2013	1.567,00	Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.721, de 7/12/2011	R\$ 1.729,28	7,97%
		Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.495, de 28/12/2012	R\$ 1.867,15	
2014	1.697,00	Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.495, de 28/12/2012	R\$ 1.867,15	8,32%
		Portaria Interministerial MEC/MF nº 16, de 17/12/2013	R\$ 2.022,51	

Tabela 5: Correção do valor do PSPN com referência no valor do Custo Aluno Anual estimado (2008-2014).

Fonte: Adaptado de Brasil (2008a) e Brasil (2014c)

Na tabela 5 visualiza-se o processo que vem sendo utilizada pelo MEC para o cálculo de correção dos valores do PSPN no qual é considerado as últimas Portarias Interministeriais que publicam os parâmetros anuais de operacionalização do Fundeb

para determinado ano. A exemplo, em 2013 que se utilizou os parâmetros de variação do valor anual mínimo nacional por aluno previsto para o exercício de 2012 em relação ao valor do ano imediatamente anterior, ou seja, 2011. Logo, as portarias que dispõem sobre os ajustes da distribuição dos recursos do Fundeb não alteram o valor do PSPN.

Quando se compara o crescimento do valor do PSPN com referência nos valores do custo aluno anual estimado para o consolidado a diferença torna-se expressiva, conforme tabela abaixo.

Ano	Valor do PSPN segundo reajuste das portarias consolidadas	Portarias de demonstrativo de ajuste anual da distribuição dos recursos do Fundeb	Valor do Custo Aluno Anual Consolidado	Variação %
2008	R\$ 950,00	-	-	-
2009	R\$ 1.183,13	Portaria nº- 1.462, de 1º de dezembro de 2008 (Referente ao exercício de 2007)	R\$ 941,68	24,54%
		Portaria nº 386, de 17 de abril de 2009 (Referente ao exercício de 2008)	R\$ 1.172,85	
2010	R\$ 1237,90	Portaria nº 386, de 17 de abril de 2009 (Referente ao exercício de 2008)	R\$ 1.172,85	4,63%
		Portaria nº 496, de 16 de abril de 2010 (Referente ao exercício de 2009)	R\$ 1.227,17	
2011	R\$ 1543,28	Portaria nº 496, de 16 de abril de 2010 (Referente ao exercício de 2009)	R\$ 1.227,17	24,67%
		Portaria nº 380, de 6 de abril de 2011 (Referente ao exercício de 2010)	R\$ 1.529,97	
2012	R\$ 1862,58	Portaria nº 380, de 6 de abril de 2011 (Referente ao exercício de 2010)	R\$ 1.529,97	20,69%
		Portaria nº 437, de 20 de abril de 2012 (Referente ao exercício de 2011)	R\$ 1.846,56	
2013	R\$ 2038,22	Portaria nº 437, de 20 de abril de 2012 (Referente ao exercício de 2011)	R\$ 1.846,56	9,43%
		Portaria nº 344, de 24 de abril de 2013 (Referente ao exercício de 2012)	R\$ 2.020,79	
2014	2307,46	Portaria nº 344, de 24 de abril de 2013 (Referente ao exercício de 2012)	R\$ 2.020,79	13,21%
		Portaria nº 386, de 17 de abril de 2014 (Referente ao exercício de 2013)	R\$ 2.287,87	

Tabela 6: Correção do valor do PSPN com referência no valor do Custo Aluno Anual consolidado (2008-2014).

Fonte: Adaptado de Brasil (2008a) e Brasil (2014c)

Na tabela 6, constata-se que caso fosse utilizado os valores do custo aluno anual consolidado desde o ano de 2009, em 2014 o valor do Piso teria um valor de R\$ 340,00 maior do que o definido pelo MEC.

Percebe-se que no processo de correção do PSPN utilizada pelo MEC há uma perda no valor do Piso. Logo, o crédito financeiro que os entes federados recebem mediante o ajuste financeiro do Fundeb não produz efeitos na valorização do Piso.

É importante destacar que o reajuste do Piso com base nos valores por aluno/ano consolidado, nem sempre é garantia de ganhos positivos e de reposição da inflação, uma vez que, os valores estimados consideram a projeção de crescimento e inflação

para o ano. Já os valores consolidados são referenciados pela receita concretizada, ou seja, o dinheiro que efetivamente entrou na receita do Fundeb, de acordo com o crescimento da economia e da inflação, podendo ser negativo como é constatado nos anos 2009, 2011 e 2014 (tabela 6).

O custo aluno é a referência para o cálculo e distribuição dos recursos do Fundeb. Em todo período 2008-2014 o crescimento dos valores instituídos tanto pelo Custo Aluno estimado de 102% (tabela 4), como do Custo aluno consolidado de 111% (tabela 4), estão acima dos valores da receita e despesa do Fundeb na rede estadual de ensino do RN que são de 86% e 91%, respectivamente (tabelas 1).

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na rede estadual de ensino do Rio Grande do Norte, a receita do Fundeb tem crescido anualmente, alcançando uma variação de 86%, enquanto o número de matrículas teve um decréscimo de 24%, durante a série histórica 2008-2014. Este fato possui relação com a valorização do custo aluno/ano das Séries Iniciais do Ensino Fundamental instituído pelo MEC.

O Fundeb tem sido um indutor da possibilidade de redução das disparidades educacionais quando garante que todos entes federados possuam um padrão mínimo de referência. Todavia, é possível constatar, também, que para aqueles estados que possuem maior capacidade orçamentaria, o investimento mínimo por aluno é bem superior aos demais, percebendo que ainda são expressivas as desigualdades no valor por aluno/ano.

Diante dos dados apresentados, percebe-se a necessidade do MEC definir qual metodologia deve ser utilizada para a correção do valor do PSPN, ou seja, o Custo Aluno Estimado ou o Consolidado. No entanto, destaca-se que em qualquer um desses critérios a correção do PSPN alcança patamares positivos, ou seja, correção nominal do valor instituído a cada ano.

Nessa perspectiva, considera-se que o PSPN é um dos elementos de representatividade na valorização salarial dos profissionais do magistério, sendo o Fundeb o mecanismo de financiamento dessa valorização – vencimento e remuneração. Compreende-se, pois, que os recursos do Fundeb, na rede estadual de ensino do RN, possibilitaram o cumprimento do reajuste anual do PSPN, conforme previsto na Lei 11.738/2008.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 11. 738 de 16 de julho de 2008**. Diário Oficial da União, 2008a.

BRASIL. **Lei n. 11.494, de 20 de junho de 2007**. Regulamenta o FUNDEB, de que trata o art. 60 do

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Diário Oficial da União, Brasília, 2007.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação. **Demonstrativo FUNDEF/FUNDEB: 2008-2014**. Brasília, 2014a. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/siope/demonstrativoFundebEstadual.do?acao=atualizar&pag=result&ano=2008&periodo=-1&cod_uf=24>. Acesso em: 3 abr. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação. **Repasse consolidado de recursos do FUNDEB: 2008-2014**. Brasília, 2014b. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/component/k2/item/4138-repasse-e-execu%C3%A7%C3%A3o-de-recursos-do-fundeb>>. Acesso em: 3 abr. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Valor anual por aluno, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundeb: 2008-2014**. Brasília, 2014c. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/fundeb-consultas>>. Acesso em: 3 abr. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **FUNDEB: manual de operacionalização**. Brasília, DF, 2008b.

BRASIL. Ministério da Educação. Ministério da Fazenda. Gabinete do Ministro. Portaria Interministerial nº 1.459, de 30 de dezembro de 2010. Operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB no exercício de 2011. **DOU**, Brasília, Seção 1, p. 47-48, 31 dez. 2010b.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº 7, de 26 de abril de 2012**. Fixa a parcela da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, prevista no caput do art. 7º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Brasília, 2012.

BRASIL. **Portaria MEC nº 344, de 24 de abril de 2013**. Dispõe sobre o ajuste anual da distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no exercício de 2012. (2013).

CALLEGARI, C. **O FUNDEB e o financiamento da educação pública no Estado de São Paulo**. 5. ed. atual. e ampl. São Paulo: Aquariana, 2010.

GOUVEIA, Andréia Barbosa; SOUZA, Ângelo Ricardo. **Remuneração de professores em redes públicas do estado do Paraná**. In: CAMARGO, Rubens Barbosa de; JACOMINI, Márcia Aparecida (Orgs). Vencimento e Remuneração docente no Brasil. São Paulo, Xamã, 2015.

PINTO, J. M. R. A política recente de fundos para o financiamento da educação e seus efeitos no pacto federativo. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 28, n. 100, ed. esp. p. 877-897, out. 2007.

SOUZA, Marcelo Lopes de. Et al. **Condições de ensino das escolas municipais brasileiras e o resultado da redistribuição intraestadual de recursos do Fundeb**. In: Em Aberto, Brasília, v. 28, n. 93, p. 5-6, jan./jun. 2015.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-85107-96-3



9 788585 107963